



VI – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos dentre servidores de carreira da administração direta, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria de Ação Social, sendo 1 (um) da Divisão de Projetos e Programas Sociais e 1 (um) da Divisão de Gestão e Controle das Ações Sociais;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

g) 1 (um) do Gabinete do Prefeito.

II – 2 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos, juridicamente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, integrantes de grupos organizados de idosos ou da terceira idade, constituídos há mais de 1 (um) ano, escolhidos em assembléia geral.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários, dentre servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes das entidades ou associações, de que trata o inciso II, serão indicados pelas mesmas, de comum acordo.

J. C. Jorge  
Prefeito Municipal



§ 3º - Os representantes de que trata o inciso III, indicados pelos grupos de idosos ou da terceira idade, deverão, preferencialmente, ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 5º - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja indicação dar-se-á concomitantemente e de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a escolha dos membros titulares.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados ou substituídos a pedido, ou na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 7º - o Presidente do Conselho Municipal do Idoso será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, através de lista tríplice apresentada pelo Conselho.

**Parágrafo único** – A lista tríplice será formada mediante escolha dos próprios componentes do referido Conselho.

Art. 8º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para sua efetiva instalação e funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO –**  
PA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007.

**JPC – JORGE PAULO**  
*Prefeito Municipal*

vgs



LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

**PUBLIQUE-SE**

26/02/2007

Ver Joas Possidônio

Estado do Pará

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JORGE PAULO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, de composição tripartite, envolvendo o poder público, entidades de prestação de serviços e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo zelar pelos direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para os efeitos deste decreto, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I – ser órgão interlocutor entre os poderes públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração de programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, visando garantir ou ampliar os direitos dos idosos, sua dignidade, bem-estar, integração e participação na sociedade, bem como à eliminação de toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

V – integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

JPC-Jorge Possidônio  
Prefeito Municipal